

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SÁBADO, 23 DE MARÇO DE 2024 – Nº 2319

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5182, DE 23 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – COBRADE, 1.2.1.0.0 - ANEXO DA PORTARIA MDR Nº 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

Que em decorrência de chuvas intensas no Rio Novo e Rio Fruteiras, gerou-se um acumulado significativo de mais de 150 mm em um curto período de tempo, de acordo com os pluviômetros da CEMADEN instalados na sede do Município, afetando todo o Município devido a submersão de áreas fora dos limites normais dos cursos de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorreu de modo súbito, ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície. As inundações ocorreram simultaneamente com enxurradas e alagamentos, onde houve o escoamento superficial de alta velocidade e energia, e extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana.

Que em razão das precipitações intensas, ocorreram danos no Município causados devido às inundações atingindo residências deixando cerca de 800 pessoas desalojadas, todas as unidades

habitacionais atingidas pelo sinistro tiveram perdas materiais de móveis e eletrodomésticos. Não houve mortos, feridos, enfermos, até o momento. A população afetada diretamente pelo desastre está completamente isolada devido às estradas obstruídas pela inundação, deslizamento de barreiras, danificação de bueiros, pontes. Houve danos materiais em equipamentos públicos como pontes, escolas, unidade de saúde, os prédios da administração pública, houve interrupção do serviço essencial de energia e água nas comunidades.

Que em decorrência do referido evento as comunidades Morro do Sal, Santana, Guiomar, Pedra Branca, Santo Antônio, estão isoladas devido alagamentos e obstrução de vias, queda de árvores, barreiras e erosão severa, impossibilitando a passagem nas estradas do município;

Que o evento anormal se caracteriza como desastre de nível III, ocorrido de evolução aguda, desencadeado devido ao acumulado de chuva intenso nas últimas 12 horas;

Que os prejuízos econômicos são expressivos, e para restabelecimento da normalidade esta municipalidade necessita de apoio de recursos do Estado e demais entes federativos; e

Que este Decreto se baseia no Parecer técnico nº. 003/2024 emitido pela COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Vargem Alta.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – COBRADE, 1.2.1.0.0, conforme o anexo da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 23 de março de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com